



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 37/2023

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA E O PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES GERAL E ADJUNTOS OU CARGOS EQUIVALENTES DE UNIDADES DE ENSINO, CENTROS DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS BÁSICAS, ESCOLAS DE CAMPO, ESCOLAS ISOLADAS E GRUPOS ESCOLARES OU EQUIVALENTES QUE VENHAM À SURTIR COM OUTRAS NOMENCLATURAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Da Necessidade de Transparência e Gestão Democrática da Educação, com eleições diretas para Diretores das Unidades de Ensino Municipais.

I - Considerando a burocracia sem disfunções, como forma de melhorar a qualidade dos serviços e políticas públicas;

II - Considerando os Arts. 3º e 14º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

III - Considerando o Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014), que determina em seu art. 8º, que Estados, Distrito Federal e Municípios deveriam aprovar, em dois anos, seus planos de educação, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional, ou seja, todos os planos subnacionais de educação devem ter como base o plano nacional.

IV - Considerando a Nota técnica N. 001/2021/CIX, compreende-se que os Municípios Catarinenses devem, em respeito ao princípio da gestão democrática do ensino público, aprovar normas municipais que estabeleçam critérios de consulta à comunidade escolar e qualificação técnica para o provimento de cargo ou função de Diretores de Escola (Unidades de Ensino).

V - Considerando a Emenda Constitucional nº 108/2020 que deu nova redação ao art. 158, parágrafo único, IE, da Constituição Federal, determinando aos Estados a aprovação de lei que direcione até 35% da parcela do ICMS pertencente ao município de acordo com critérios baseados em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento de equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



VI - Considerando a Emenda Constitucional n.º 108/2020, que incluiu a artigo 212- A, na Constituição Federal e alterou a redação do art. 60 do ADCT, tornando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) uma política permanente e, dentre outras medidas, aumentou a complementação da União na composição dos recursos do Fundo dos antigos 10% para 23%, dos quais 2,5% serão destinados às redes públicas que cumprirem certas condicionalidades.

VII - Considerando o art. 14, da Lei n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e seu § 1, Inciso I que dispõem: "Art. 14: A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no Inciso III do caput do art. 5º desta Lei."; Inciso I: "provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;".

VIII - Considerando a Lei n. 6674 de 22 de julho de 2015 - (Lei do Plano Municipal de Educação) Meta 19, estratégia (s) 19.1 e 19.6 e dá outras providências:

IX - Considerando o art. 10D, inciso II, da Lei Orgânica do Município - É dever do Município consolidar e promover a cultura do controle social e prestação de contas, por meio da implantação da transparência pública, como valor organizacional da Administração Municipal e aprimoramento do modelo de governança com resultados, efeitos e impactos para a sociedade.

Art. 2º Dos princípios fundamentais desta lei:

- I - A autonomia
- II - A Cidadania
- III- A dignidade da pessoa humana
- IV- A valorização e empoderamento de jovens e adultos
- V- O pluralismo político
- VI- A igualdade perante a lei
- VII- A valorização dos profissionais da educação
- VIII- A promoção da Integração entre escola e comunidade
- IX- A gestão democrática da Rede Municipal de Ensino
- X- Isonomia

Art. 3º A escolha dos Diretores Geral e Adjuntos ou Cargos Equivalentes das Unidades de Ensino, Centros de Educação Infantil, Centros de Educação em Tempo Integral, Escolas Básicas, Escolas de Campo, Escolas Isoladas e Grupos Escolares ou equivalentes que venham à surgir com outras nomenclaturas no município de Itajaí dar-se-á por eleição direta, com a participação da comunidade escolar.

§ 1º São atribuições dos Diretores e Cargos Equivalentes:

- I - Cumprir e fazer cumprir as determinações, as normas e as diretrizes superiores e a legislação vigente;
- II - Gerenciar a escola, buscando sempre a eficiência no uso dos recursos públicos, com vistas ao melhor resultado na aprendizagem dos alunos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



III - Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Plano Anual da escola, em consonância com a política educacional vigente, definindo metas para a qualificação do ensino, submetendo-o para análise e aprovação do Conselho Escolar e apresentando-o à mantenedora trimestralmente;

IV - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

V - Coordenar, em consonância com o Conselho Escolar/Associação de Pais e Professores (APP) ou entidade equivalente, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, observadas as políticas públicas, as normativas e a legislação educacional, assegurando sua efetividade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

VI - Gerenciar o quadro de recursos humanos da escola de acordo com as orientações e a política dos Recursos Humanos (RH) da mantenedora, fazendo bom uso dos recursos humanos disponíveis;

VII - Divulgar para a comunidade escolar a movimentação financeira da escola, nas assembleias de Pais e Responsáveis.

VIII - Estabelecer e divulgar para a comunidade escolar metas anuais de aprendizagem para sua escola; e

IX - Garantir a aplicação das avaliações trimestrais e recuperações paralelas de aprendizagem; conforme lei vigente;

X - Apresentar ao Conselho Escolar e à comunidade escolar os resultados do desempenho dos alunos nas avaliações e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

XI - Apresentar trimestralmente à Secretaria Municipal da Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Anual da Escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

XII - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos da unidade de ensino, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, por sua conservação, bem como patrimoniar os bens adquiridos com verbas federais ou de outro órgão ou ente federativo que às dispor para a unidade de ensino, trabalhando em consonância com os administradores escolares da rede municipal de ensino.

XIII - Dar conhecimento à comunidade escolar acerca das diretrizes e das normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino; e

XIV - Resguardar a segurança e a integridade física, psicológica e moral dos alunos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e alterações posteriores;

XV - Realizar no mínimo duas assembleias de pais durante o ano letivo;

XVI - Zelar pelo prédio e sua conservação, bem como administrar as verbas federais, ou de outro órgão, ou ente federativo que às dispor para a unidade de ensino, trabalhando em consonância com os administradores escolares da rede municipal de ensino.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



XVII - Cumprir carga horária mínima de 40h (quarenta horas) semanais independentemente da carga horária que já possui em sua função efetiva, substituindo a mesma, e recebendo seus proventos de acordo com a legislação vigente atualmente aplicada aos diretores, diretores adjuntos ou cargos equivalentes de escola e ou unidades de ensino.

XVIII - Promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, especialistas, administrativos, agentes, instrutores de informática e empresas terceirizadas.

XIX - Informar a Secretaria Municipal de Educação da necessidade de apurar o descumprimento dos deveres funcionais, inclusive o não cumprimento regular da jornada obrigatória de trabalho e tomar a ciência do faltoso ou juntar aos autos declaração de duas ou mais testemunhas no caso de recusa do servidor de receber a informação e dar ciência;

XX - Acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e unidade educacional, em relação à aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

XXI - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Programação da Unidade Ensino, inclusive com referência a prazos;

XXII - Emitir certificados, atestados, atos de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo diretor da Unidade Ensino, sempre se reportando à Secretaria Municipal de Educação na ocorrência de dúvidas;

XXIII - Coordenar as atividades administrativas e financeiras da Unidade de Ensino, bem como programar, registrar, executar e acompanhar as despesas e prestações de contas da Unidade de Ensino, respondendo pelas mesmas;

XXIV - Promover e participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

XXV - Elaborar estratégias com o intuito de reduzir a evasão escolar e baixar os índices de reprovação.

XXVI - Exercer outras atribuições correlatas e afins.

§ 2º São atribuições dos Diretores Adjuntos:

I - substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;

II - assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade de Ensino, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;

III - exercer as atividades de apoio administrativo, financeiro e pedagógico;

IV - acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria da Unidade de Ensino e dos especialistas;

V - controlar a frequência dos funcionários, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;

VI - zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



VII - executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

Do Processo Eleitoral

Art. 4º Os Diretores Geral e Adjuntos ou cargos equivalentes de Unidades de Ensino, Centros de Educação em Tempo Integral, Centros de Educação Infantil, Escolas Básicas, Escolas de Campo, Escolas Isoladas e Grupos Escolares ou equivalentes que venham à surgir com outras nomenclaturas no Município de Itajaí serão eleitos pela comunidade escolar, mediante eleição direta nominal, por meio de voto secreto, sendo proibido o voto por representação, e na proporcionalidade de pesos por segmento definida nesta Lei.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, bem como membros do magistério e demais servidores públicos, ambos em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º Para participar do processo de eleição de Diretores Geral e Adjuntos ou cargos equivalentes de Unidades de Ensino, Centros de Educação em Tempo Integral, Centros de Educação Infantil, Escolas Básicas, Escolas de Campo, Escolas Isoladas e Grupos Escolares ou equivalentes que venham à surgir com outras nomenclaturas no município de Itajaí, o candidato deve, obrigatoriamente, estar em serviço em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (Centros de Educação Infantil, Centros de Educação em Tempo Integral, Escolas Básicas, Escolas de Campo, Escolas Isoladas e Grupos Escolares ou equivalentes que venham à surgir com outras nomenclaturas no município de Itajaí), podendo candidatar-se apenas em unidades de ensino do nível educacional em que exerce sua função efetiva, revogando-se eventuais disposições em contrário.

§ 3º Os secretários escolares serão cargos de livre nomeação dos diretores gerais eleitos ou cargos equivalentes, sendo escolhidos obrigatoriamente entre os profissionais de nível superior efetivos da Rede Municipal de Ensino, ficando obrigatória a cedência do profissional por parte da Secretaria Municipal de Educação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

§ 4º Serão atribuições dos Secretários Escolares nomeados pelos diretores eleitos:

I - arquivar, elaborar e expedir documentos;

II - atuar diretamente no auxílio administrativo ao diretor e diretor adjunto da unidade de ensino, visando o cumprimento das políticas públicas adotadas pelo chefe de governo municipal;

III - atender os alunos, professores e a comunidade em geral;

IV - responder pela documentação escolar, sendo o elo de ligação entre a administração da unidade de ensino e sua equipe pedagógica;

V - manter atualizado o arquivo de leis e demais atos necessários para consulta da gestão da unidade de ensino e da equipe pedagógica;

VI - elaborar relatórios e outros documentos de gestão escolar e enviá-los à Secretaria Municipal de Educação, quando necessário;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



VII - gerenciar os processos de matrícula e de transferência de alunos;

VIII - operacionalizar sistemas de informações educacionais no âmbito de competência da unidade de ensino;

IX - prestar esclarecimentos aos órgãos integrantes do sistema de ensino, quando necessário, bem como acompanhar e fornecer todas as informações necessárias as equipes de supervisão escolar e dirigentes da Secretaria Municipal de Educação, bem como funções correlacionadas ao programa Bolsa Família e ao Censo Escolar.

Art. 5º Da Inscrição para Concorrer às Eleições de Diretores, Diretores Adjuntos e Cargos Equivalentes nas Unidades de Ensino, Centros de Educação em Tempo Integral, Centros de Educação Infantil, Escolas Básicas, Escolas de Campo, Escolas Isoladas e Grupos Escolares ou equivalentes que venham à surgir com outras nomenclaturas no município de Itajaí.

§ 1º Poderão candidatar-se às eleições para Diretores, Diretores Adjuntos e Cargos Equivalentes das Unidades de Ensino, Centros de Educação em Tempo Integral, Centros de Educação Infantil, Escolas Básicas, Escolas de Campo, Escolas Isoladas e Grupos Escolares ou equivalentes que venham à surgir com outras nomenclaturas no município de Itajaí, membros estáveis no serviço público do magistério municipal que possuam tempo mínimo de 3 (três) anos de exercício de serviço público municipal e, estar em serviço em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (Centros de Educação Infantil, Centros de Educação em Tempo Integral, Escolas Básicas, Escolas de Campo, Escolas Isoladas e Grupos Escolares ou equivalentes que venham à surgir com outras nomenclaturas no município de Itajaí), pelo período mínimo de um ano; exige-se curso superior na área do magistério.

§ 2º Para a direção de Centros de Educação Infantil (CEI), é exigida formação em nível de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura em Educação Infantil.

§ 3º Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma escola.

§ 4º Nas unidades de ensino que contemplem a vaga de Diretor Adjunto, em conformidade com a Lei Complementar nº337, de 20 de dezembro de 2018, e seus anexos, ou lei que venha à substituir-la, a inscrição se dará por chapa, que inclua o diretor e o diretor-adjunto, exigindo-se do diretor adjunto os mesmos critérios mínimos necessários para concorrer a eleição de diretor de escola ou cargo equivalente, observando-se que o inscrito em chapa como candidato a diretor adjunto não poderá candidatar-se em outra escola para a vaga de diretor, diretor adjunto ou cargo equivalente, porém deverá apresentar o plano de gestão em conjunto com o candidato a diretor nos moldes do escopo a ser apresentado e publicado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 6º A inscrição far-se-á nominal para os cargos de Diretores e Cargos Equivalentes nas Unidades de Ensino, Centros de Educação em Tempo Integral, Centros de Educação Infantil, Escolas Básicas, Escolas de Campo, Escolas Isoladas e Grupos Escolares ou equivalentes que venham à surgir com outras nomenclaturas no município de Itajaí, exceto nos casos em que a eleição dar-se-á por chapa, envolvendo a escolha de diretor e diretor adjunto ou cargos equivalentes, cabendo ao interessado entregar à Comissão Eleitoral Central o pedido de inscrição em até 30 (trinta) dias após a fixação do Edital de Convocação e do escopo de plano de gestão a ser preparado pela Comissão Eleitoral Central, acompanhado da seguinte documentação:

I - Comprovante de tempo de efetivo exercício no Serviço Público Municipal no Magistério Municipal;

II - Uma via do curriculum vitae, com comprovação da habilitação exigida para o exercício da função gratificada e de



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



acordo com a legislação vigente;

III- Plano de gestão de acordo com escopo a ser preparado e fornecido pela Comissão Eleitoral Central, na mesma data da publicação do edital de convocação das eleições.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central publicará o registro das candidaturas no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição, nas páginas "web" da secretaria de educação e da prefeitura municipal, diário oficial municipal e em jornal comercial de grande circulação no município.

§ 2º Qualquer membro da respectiva comunidade escolar poderá, fundamentadamente, solicitar a impugnação de candidato ou chapa que não satisfaça os requisitos desta Lei, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis após o registro da candidatura à Comissão Eleitoral Central.

§ 3º Em caso de impugnação, o candidato ou chapa impugnado, terá o prazo de 72h (setenta e duas horas) úteis para recorrer da impugnação à Comissão Eleitoral Central.

Da Comissão Eleitoral

Art. 7º Para dirigir o processo eleitoral da Rede Municipal de Ensino, será constituída comissão eleitoral central composta por:

I - 04 (quatro) representantes do sindicato da categoria, sendo 02 (dois) do Ensino Fundamental e 02 (dois) da Educação Infantil eleitos em assembleia convocada especificamente para este fim;

II - 04 (quatro) representantes das Associações de Pais e Professores e ou Conselhos Escolares eleitos em Assembleia convocada especificamente para este fim, sendo distribuídos em dois representantes de Associações de Pais e Professores e ou Conselhos Escolares provenientes de unidades de ensino de Ensino Fundamental, e dois representantes proveniente de unidades de ensino de Educação Infantil;

III - 04 (quatro) representantes dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Itajaí, maiores de 12 anos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino, eleitos em Assembleia convocada para este fim por entidade representativa estudantil municipal dos estudantes secundaristas, ou na ausência dessa por conselho de grêmios estudantis convocado pelos alunos exclusivamente para este fim, ou na ausência destes por entidade representativa estudantil estadual dos estudantes secundaristas, ou ainda, na ausência desta, pela diretoria da União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES);

IV - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação (COMED) eleitos entre seus membros;

V - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação escolhidos entre cargos efetivos do serviço público municipal.

VI - 02 (dois) representantes dos Conselhos Tutelares de Itajaí, eleitos entre o conjunto dos seus membros, em reunião conjunta, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral Central, elegerão entre si um presidente e um secretário-geral, sendo que caberá ao presidente dirigir os trabalhos, podendo apenas votar em caso de empate, como voto de



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



minerva, cabendo ao secretário-geral, secretariar as reuniões da Comissão Eleitoral Central, lavrando sua ata.

§1º Caberá à comissão referida no caput deste artigo, reger, orientar e dirimir dúvidas pertinentes ao processo, bem como apreciar e julgar recursos encaminhados pelas comissões locais das unidades de ensino.

§2º Além da Comissão Eleitoral Central, cada escola e Centro de Educação Infantil contará com sua respectiva comissão eleitoral, sendo compostas por 02 (dois) representantes dos alunos maiores de 12 anos regularmente matriculados na escola, escolhidos em assembleia convocada exclusivamente para este fim, (02) representantes dos professores, escolhidos em assembleia convocada exclusivamente para este fim, entre os profissionais atuantes na escola (02) representantes dos pais escolhidos em assembleia convocada exclusivamente para este fim e (01) um representante do corpo técnico administrativo no caso das escolas escolhido entre seus membros por assembleia convocada especificamente para este fim, podendo as assembleias serem realizadas de modo concomitante desde que conste em ata e lista de presença os resultados da eleição dos membros de cada categoria, a excessão dos representantes dos alunos no caso dos Centros de Educação Infantil onde não haverá indicados representando o corpo estudantil, com o presidente da comissão eleitoral local sendo eleito entre os seus membros maiores de 18 anos; Das decisões das Comissões Eleitorais Locais, caberá recurso a comissão eleitoral central.

§ 3º A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais serão instaladas na data definida no edital.

§ 4º As Comissões Eleitorais Central e Locais serão compostas por representantes de seus segmentos, aptos a votar, sendo impeditivo a participação de membros que concorrem à função de Diretor, Diretor Adjunto ou cargo equivalente.

§ 5º As comissões eleitorais local e central elegerão seu presidente e seu secretário, dentre seus membros maiores de 18 (dezoito) anos, o que será registrado em ata, juntamente com os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 8º A comunidade escolar com direito de voto, de acordo com os art. 13º e 14º desta Lei, será convocada pela comissão eleitoral central, mediante edital.

§ 1º A comissão eleitoral local disporá da relação dos pais ou dos responsáveis por alunos, dos alunos, dos membros do magistério e dos servidores pertencentes à comunidade escolar no dia da eleição.

§ 2º A comissão eleitoral local credenciará até 7 (sete) fiscais por chapa para acompanhar o processo de votação e o escrutínio.

§ 3º O Edital de Convocação, convocando para a eleição e indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das candidaturas individuais e ou chapas, dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será publicado sempre a pelo menos 90 (noventa) dias do final do mandato em curso, fixado em locais visíveis na escola, devendo a comissão remeter aviso do edital aos pais ou aos responsáveis por alunos com antecedência de 30 (trinta) dias. Na primeira eleição os prazos acima contam da data marcada para a mesma.

Art. 9º Caberá à Comissão Eleitoral Central:

I - providenciar todo material necessário à eleição;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



II - divulgar com antecedência a data e o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

III- orientar as comissões eleitorais locais sobre suas funções e funcionamento durante o processo eleitoral;

IV - resolver os casos omissos referentes à eleição e não previstos pelo Regimento Interno da escola ou do conselho escolar;

V - receber e julgar recursos;

VI- circular pelos Colégios Eleitorais garantindo o estrito cumprimento das regras do processo eleitoral e fiscalizando a atuação das comissões eleitorais locais;

VII- Dar publicidade a Edital de Convocação das eleições e produzir e dar publicidade a escopo de plano de gestão, pela própria junto ao Edital de Convocação; com suas respectivas divulgações em jornal de circulação local, diário oficial, páginas de internet locais e regionais, bem como páginas de internet oficiais da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal;

VIII- extinguir-se ao final do processo.

Art. 10 Caberá às Comissões Eleitorais Locais:

I - constituir as mesas eleitorais e escrutinadoras necessárias a cada segmento com 1 (um) presidente e 1 (um) secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da Comissão Eleitoral Local;

II - orientar previamente os mesários e os candidatos sobre o processo eleitoral;

III - organizar e disciplinar o debate do programa de gestão e apresentação das candidaturas;

IV - divulgar com antecedência a data e o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

V- circular pelo recinto eleitoral garantindo o estrito cumprimento das regras do processo eleitoral

VI- Dar publicidade a edital de convocação das eleições e escopo de plano de gestão a serem produzidos e publicados pela Comissão Eleitoral Central.

VII - extinguir-se ao fim do processo.

Art. 11. Finalizado o horário de votação e recebidos e contabilizados os votos pela mesa escrutinadora, esses serão registrados em ata, que será assinada pelos integrantes da mesa, na presença dos candidatos e dos fiscais.

Art 12. A Comissão Eleitoral Local deverá lavrar ata com as ocorrências, a participação e o resultado do processo eleitoral, que ficará arquivada na escola.

Art 13. Qualquer impugnação relativa ao processo de eleição será arguida, por escrito, no ato de sua ocorrência às



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Comissões Eleitorais Locais, que decidirá de imediato, dando ciência ao impugnante, colhendo sua assinatura, bem como a do impugnado, quando couber.

§ 1º Do resultado referido no art. 11, desta Lei caberá recurso, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contadas da ciência das partes, à Comissão Eleitoral Central.

§ 2º Recebido o recurso, a Comissão Eleitoal Central, de imediato, dará ciência à parte interessada para que, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) úteis, apresente contestação ao recurso, e decidirá o recurso no prazo de 72h (setenta e duas horas) úteis.

Art. 14. Findo o período de impugnação e publicados os resultados, a Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 15 (quinze) dias para homologar o processo eleitoral, publicando no diário oficial do município a relação dos candidatos (as) e chapas eleitos (as) e marcar a posse dos (as) candidatos (as) e das chapas eleitas.

Do Colégio Eleitoral

Art. 15. Terão direito de voto na eleição:

I - Os alunos maiores de 12 (doze) anos regularmente matriculados na escola;

II - Os pais ou responsáveis legais por alunos regularmente matriculados perante a Unidade de Ensino; e

III - Os membros do magistério municipal e os servidores públicos em exercício na escola, incluídos os admitidos em caráter temporário, bem como servidores terceirizados, que estejam atuando de modo contínuo por pelo menos 3 (três) meses na Unidade de Ensino.

Parágrafo único. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções, ou que tenha um ou mais filhos matriculados na mesma unidade.

Do Resultado da Eleição

Art. 16. Na definição do resultado final, será respeitada a proporcionalidade de 1 (um) voto por pessoa independentemente do segmento a que representa;

Art. 17. Havendo uma única chapa ou candidatura inscrita, a eleição dar-se-á por referendo, manifestando-se, necessariamente, a comunidade, no sentido de aceitá-la ou não, sendo a chapa considerada eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um de aprovação dos votos válidos.

Parágrafo único. Na hipótese de rejeição, deverá iniciar-se novo processo eleitoral no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 18. Havendo mais de uma chapa ou candidatura inscrita, será considerada eleita a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, observada a proporcionalidade prevista no art. 17 desta Lei.

§ 1º Na hipótese de nenhuma chapa ou candidatura alcançar o percentual de votos previstos no caput deste artigo, nos casos em que houverem mais de duas candidaturas ou chapas, far-se-á nova eleição, em segundo turno, em até



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do primeiro turno, que será disputada entre as 2 (duas) chapas ou candidaturas, que obtiverem maior votação, elegendo-se a que obtiver maior percentual de votos no segundo turno.

§ 2º Se, no resultado do primeiro turno, permanecer em segundo lugar mais de uma chapa ou candidatura com a mesma votação, qualificar-se-á ao segundo turno a chapa ou candidatura cujo candidato à Diretor ou cargo equivalente, possuir maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino e, havendo empate novamente, qualificar-se-á o com mais idade.

Art. 19. Concluído o pleito e promulgado o resultado, as chapas ou candidaturas eleitas tomarão posse 30 dias corridos após o pleito, assim como nessa mesma data, deverão os diretores ou cargos equivalentes indicarem o número de secretários escolares a qual faz juz sua unidade educacional, nos termos desta lei com a nomeação devendo ser publicada no prazo máximo de sete dias úteis em diário oficial pela Secretaria Municipal de Educação.

Do Período de Administração

Art. 20. O período de administração do Diretor ou cargo equivalente e dos diretores-adjuntos ou cargos equivalentes, onde houver, será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, em mandatos consecutivos, até 2 (duas) reconduções.

§ 1º Nas unidades em que houver Ensino Fundamental e o resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) não for igual ou superior a média municipal apurada na referida edição, o período de administração poderá ser abreviado em razão de resultados insatisfatórios na aprendizagem, devendo o mandato do diretor ser submetido a referendo junto ao Colégio Eleitoral da Unidade de Ensino, definido nos termos desta lei.

I - Se o mandato do diretor, diretores-adjuntos ou cargos equivalentes, não for referendado pela maioria simples do Colégio Eleitoral, o Conselho Escolar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação do resultado do referendo, deverá convocar novas eleições, nos termos desta Lei, encerrando-se o mandato dos diretores, diretores-adjuntos ou cargos equivalentes, com a posse dos novos diretores, diretores-adjuntos ou cargos equivalentes eleitos e suas respectivas secretarias, ocorrendo no período de 30 (trinta) dias corridos após a data da realização da eleição, ou no dia útil subsequente a este.

§ 2º O disposto nos incisos do § 1º deste artigo não será aplicado às unidades escolares que, durante mais de 70% (setenta por cento) do período letivo, não contaram com o mínimo de 80% (oitenta por cento) da lotação de professores em efetivo exercício da docência, ou em casos de calamidade pública durante o decorrer do ano letivo.

§ 3º Para o referendo de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser observada a proporcionalidade prevista no art. 17 desta Lei.

Art. 21. A vacância das funções de diretores, diretores-adjunto, ou cargos equivalentes e suas respectivas secretarias ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento, abandono do emprego, destituição, ou por afastamento em razão de decisões judiciais.

Art. 22. Ocorrendo vacância da função de diretores ou cargos equivalentes, antes do término do mandato, caberá ao Diretor-Adjunto, assumir interinamente essa função e convocar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, novas eleições, nos termos desta Lei.

Art. 23. Ocorrendo vacância de toda a direção ou cargos equivalentes, antes do fim de mandato, o membro com mais



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



tempo de serviço efetivo do magistério municipal em exercício na escola assumirá a direção e chamará novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias corridos, obedecendo a critérios, procedimentos e prazos previstos nesta Lei.

Art. 24. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Das Disposições Gerais

Art. 25. Os Diretores, diretores-adjuntos e cargos equivalentes, bem como secretarias, das unidades de ensino criadas após a publicação desta Lei, serão designados pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. Nas unidades referidas no caput deste artigo, serão realizadas eleições para escolha de diretores, diretores-adjuntos ou cargos equivalentes, em até 12 (doze) meses, na forma desta Lei, com a indicação pelos eleitos das secretarias a que fizer jus a unidade de ensino, nos termos da legislação municipal vigente, devendo a indicação obedecer os termos desta lei aplicados às demais unidades de ensino.

Das Disposições Transitórias

Art. 26. O edital para o primeiro processo eleitoral deverá ser publicado em até 60 (sessenta dias), cosrridos, contados da data de publicação desta Lei.

Das Disposições Finais

Art.27 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, inclusive as contidas nas Leis Complementares Municipais nº 241/2013 e 337/2018 do município de Itajaí.

Art. 28 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O Brasil é um país que tem lutado ao longo da sua história pela democratização do acesso ao ensino e pela democratização do ensino em si. A Constituição Federal de 1988 trouxe importantes avanços para o setor educacional, garantindo o direito à educação como um direito fundamental e estabelecendo a gestão democrática do ensino público como um princípio a ser seguido. No entanto, ainda há muito a ser feito em relação à efetivação da gestão democrática nas escolas, principalmente no que se refere à escolha dos diretores.

A eleição direta para diretores de escolas é um tema que vem sendo discutido há anos no Brasil. Essa proposta defende que a escolha dos diretores deve ser feita por meio de votação direta pela comunidade escolar, composta por pais, alunos e funcionários da escola. Essa medida busca promover a participação democrática na gestão escolar, além de garantir maior transparência e responsabilização dos gestores.

Na importância da eleição direta para diretores de escolas, destacam-se os princípios democráticos que devem nortear a gestão escolar e a história do Brasil em relação à democratização do acesso ao ensino e do ensino em si. Além disso, existe a necessidade de compromisso efetivo com o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) do Brasil, destacando as suas disposições em relação à gestão democrática das escolas.

Princípios democráticos na gestão escolar

A gestão democrática das escolas é um princípio fundamental para o bom funcionamento do sistema educacional. Ela se baseia na participação ativa de todos os membros da comunidade escolar na tomada de decisões e na administração da escola. Segundo diversos especialistas, a gestão democrática das escolas é um princípio que se pauta pelo diálogo, pela participação e pela construção coletiva de soluções.

A gestão democrática das escolas tem como objetivo promover a autonomia das escolas, garantindo que elas tenham mais liberdade para tomar decisões pedagógicas e administrativas que estejam de acordo com as necessidades da comunidade escolar. Além disso, ela busca incentivar a participação dos pais e dos alunos na vida escolar, promovendo a integração entre a escola e a comunidade.

A eleição direta para diretores de escolas é uma das medidas que podem ser adotadas para promover a gestão democrática das escolas. Por meio da eleição direta, os membros da comunidade escolar têm a oportunidade de escolher o gestor que consideram mais adequado para a função. Essa medida também contribui para que os diretores sejam mais responsáveis e prestem contas de suas ações para a comunidade escolar.

História do Brasil em relação à democratização do acesso ao ensino e do ensino em si

A história do Brasil é marcada por lutas pela democratização do acesso ao ensino e do ensino em si. Durante muito tempo, o acesso à educação era restrito a uma elite econômica e intelectual, e o ensino era centrado no modelo tradicional de ensino, que valorizava a memorização e a repetição de conteúdo, sem levar em consideração as necessidades e interesses dos alunos.

No entanto, a partir da década de 1930, com a chegada do movimento da Escola Nova no Brasil, a educação começou a passar por mudanças significativas. Esse movimento defendia a importância de uma educação mais humanizada, que levasse em conta as necessidades dos alunos e que promovesse a participação ativa dos mesmos no processo de aprendizagem.

A partir da década de 1960, com a redemocratização do país e a luta por uma educação mais igualitária, surgiram importantes avanços no campo da educação. A Constituição Federal de 1988, por exemplo, estabeleceu a educação como um direito fundamental e garantiu a gestão democrática do ensino público como um princípio a ser seguido.

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996 trouxe importantes avanços para a educação brasileira. A LDB estabelece, por exemplo, que a educação escolar deve ser voltada para o desenvolvimento integral



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



do aluno, com o objetivo de prepará-lo para o exercício da cidadania e para o mundo do trabalho.

A LDB também prevê a gestão democrática das escolas como um dos princípios que devem orientar o ensino público no Brasil. Segundo a lei, a gestão democrática deve ser exercida por meio da participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. Essa medida busca garantir que as decisões sobre o ensino público sejam tomadas de forma democrática e participativa.

A importância da eleição direta para diretores de Unidades de Ensino

A eleição direta para diretores de Unidades de Ensino é uma medida importante para garantir a gestão democrática das Unidades de Ensino. Ela permite que a comunidade escolar participe ativamente da escolha do gestor, tornando o processo mais transparente e responsável.

Além disso, a eleição direta contribui para que os diretores sejam mais responsáveis e prestem contas de suas ações para a comunidade escolar. Isso porque, ao serem eleitos pelos membros da comunidade escolar, os diretores têm um maior compromisso com as demandas e necessidades desses membros.

O provimento do cargo de diretor de escola pública através de eleição direta com a participação da comunidade escolar: professores, funcionários, pais e alunos é uma das manifestações democráticas mais expressivas. É um exercício de democracia em cumprimento do item VI do artigo 206 da Constituição Federal que trata dos princípios da educação e afirma; "gestão democrática do ensino público na forma da lei".

Em suma, a eleição direta para diretores de escolas é uma medida importante para garantir a gestão democrática das escolas.

Além disso, de acordo com a lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 14, se estabelece que as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica serão definidas pelo sistema de ensino, observando dois princípios: a participação dos profissionais da educação nas elaboração do projeto pedagógico da escola e participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Esse projeto visa portanto fortalecer a ligação entre a comunidade e a escola, bem como o empoderamento da comunidade na sua gestão.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023

OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR
VEREADOR - SD